

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4 de dezembro de 2013

que altera a Decisão de Execução 2011/861/UE relativa a uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum

[notificada com o número C(2013) 8537]

(2013/716/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de Acordos de Parceria Económica ⁽¹⁾, nomeadamente o anexo II, artigo 36.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de dezembro de 2011, a Comissão adotou a Decisão de Execução 2011/861/UE ⁽²⁾, que concede uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum. Por força da Decisão de Execução 2012/208/UE da Comissão ⁽³⁾, foi concedida uma prorrogação dessa derrogação temporária até 31 de dezembro de 2013.
- (2) Em 22 de julho de 2013, em conformidade com o artigo 36.º do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007, o Quênia solicitou uma nova prorrogação da referida derrogação às regras de origem estabelecidas nesse anexo relativamente a 2 000 toneladas de lombos de atum, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014. Em 3 de outubro de 2013, o Quênia apresentou informações adicionais juntamente com um pedido revisto relativamente a 1 500 toneladas de lombos de atum, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 30 de setembro de 2014.
- (3) De acordo com as informações facultadas pelo Quênia, os abastecimentos de atum permanecem excecionalmente baixos em comparação com a variação sazonal normal e

os proprietários de navios não pretendem correr o risco de abastecimentos de atum cru devido à pirataria. Por conseguinte, o Quênia ainda não está em condições de cumprir as regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 após o termo da derrogação em 31 de dezembro de 2013.

- (4) Dado que a situação do Quênia, no que respeita aos lombos de atum, ainda não melhorou suficientemente, justifica-se uma prorrogação da derrogação. A prorrogação deve ser concedida até 30 de setembro de 2014.
- (5) A Decisão de Execução 2011/861/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução 2011/861/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

A derrogação prevista no artigo 1.º é aplicável aos produtos e quantidades indicados no anexo da presente decisão declarados para introdução em livre prática na União Europeia, originários do Quênia, durante o período de 1 de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2014 ou até à data da aplicação a título provisório do Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade da África Oriental, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, se esta data for anterior.».

- 2) O artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

A presente decisão produz efeitos de 1 de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2014.».

- 3) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

⁽¹⁾ JO L 348 de 31.12.2007, p. 1.

⁽²⁾ Decisão de Execução 2011/861/UE da Comissão, de 19 de dezembro de 2011, relativa a uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum (JO L 338 de 21.12.2011, p. 61).

⁽³⁾ Decisão de Execução 2012/208/UE da Comissão, de 20 de abril de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/861/UE relativa a uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum (JO L 110 de 24.4.2012, p. 39).

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2013.

Pela Comissão
Algirdas ŠEMETA
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Períodos	Quantidades (em toneladas)
09.1667	1604 14 16	Lombos de atum	1.1.2011 a 31.12.2011	2 000
			1.1.2012 a 31.12.2012	2 000
			1.1.2013 a 31.12.2013	2 000
			1.1.2014 a 30.9.2014	1 500»